

## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de Julho de 2013 08:21  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer do Presidente da Assembleia de Escola da EBI da Maia  
**Anexos:** Parecer do Presidente da Assembleia de Escola da EBI da Maia.pdf

**Importância:** Alta

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** domingo, 30 de Junho de 2013 18:18  
**Para:** app  
**Cc:** Renata Botelho  
**Assunto:** FW: Parecer do Presidente da Assembleia de Escola da EBI da Maia  
**Importância:** Alta

Boa tarde,

Junto remeto, para os devidos efeitos, mais um parecer sobre o diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

**Domingos Cunha**

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2164</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013107101</u>	N.º <u>131X</u>

## Parecer do Presidente da Assembleia de Escola da E.B.I. da Maia

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/x – Proposta de Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A 2 17/2010/A, respectivamente, de 6 de Setembro e de 13 de abril, tenho a referir o seguinte:

- as alterações introduzidas, não visam, como preconizado, a implementação de estratégias para que as lideranças das unidades orgânicas do sistema educativo regional sejam fortes, responsáveis pelos seus desempenhos e determinadas a assegurar níveis de sucesso dos nossos alunos;
- são realmente criadas condições que permitem às nossas escolas constituírem-se como entidades formadoras por excelência e promotoras da partilha de boas práticas;
- é reforçado o papel das estruturas de gestão intermédia das unidades orgânicas e de responsabilização quer dos alunos, quer dos encarregados de educação. No entanto, as restantes alterações não visam precisar conceitos nem melhorar o funcionamento dos diversos órgãos das unidades orgânicas, nem tão pouco corrigir algumas ditas “incongruências” que parecem ter sido detetadas, embora não sejam devidamente apresentadas.

De forma mais precisa, tenho a referir o seguinte:

- no artigo 63.º, alínea f, o conselho pedagógico deveria pronunciar-se sobre o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente. A elaboração e o acompanhamento da respetiva execução deveriam ficar a cargo do conselho executivo.

Há que entender, de uma vez por todas, quem deve executar e quem deve opinar. São realidades diferentes. Entenda-se o significado de pedagógico e a função que um Conselho Pedagógico deve ter.

- no artigo 73.º, n.º 2, não deveria ser impedida a eleição para um quarto mandato consecutivo durante o triénio imediatamente subsequente ao termo do terceiro mandato.

Não esquecer o que é referido no preâmbulo do diploma: “... a implementação de estratégias para que as lideranças das unidades orgânicas do sistema educativo regional sejam fortes, responsáveis pelos seus desempenhos e determinadas a assegurar níveis de sucesso dos nossos alunos.” Afinal em que ficamos? Alterar o que está bem, apenas por uma limitação de mandatos? Não queiramos colocar as escolas como os partidos políticos. Nas nossas escolas

existem professores nos conselhos executivos, não representantes de cores partidárias. Se queremos realmente premiar a excelência e o trabalho bem realizado, não imponhamos limites temporais. A legislação já tem todos os requisitos suficientes para filtrar e resolver os possíveis problemas de gestão, a saber, o ato eleitoral (de forma trienal) e o poder conferido à assembleia de escola (de forma anual). Há indícios de falta de profissionalismo e capacidade dos conselhos executivos? Se sim, são igualmente incompetentes a tutela e a respetiva assembleia de escola, ao não cumprirem a sua função. Não é a limitação de mandatos que resolverá a situação. Que se deixe trabalhar quem trabalha bem!

- no artigo 76.º, n.º 7, a ideia de que cada assessor deverá beneficiar de 25 % de redução da componente letiva revela uma falta de conhecimento atroz da realidade escolar. A aprovação deste texto, resultará numa assessoria com 5,5 segmentos de 45 minutos, ou seja, um apoio de cerca de 50 minutos por dia da semana. O que têm a dizer os senhores e as senhoras deputadas, que têm assessores, desta medida? Um assessor não é, desculpe a expressão, o “moço” ou a “moça” do café. Se não é necessário, que se retire de uma vez as assessorias, mas se realmente comungam da minha opinião de que os assessores têm um papel essencial nas escolas, pelos menos mantenham os 50% da redução da componente letiva. Afinal de contas, o que aconteceu de “anormal” para retirar 25% na assessoria? Alguém é capaz de explicar? Creio que não.

Agradeço a atenção e tempo dispensados na leitura deste meu pequeno contributo.

Com os meus melhores cumprimentos e votos de um trabalho legislativo lúcido,

Odilardo Rodrigues

(Presidente da Assembleia de Escola da E.B.I. da Maia)